

CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: LUCAS ANTÔNIO SILVERIO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 105.198.936-11, residente e domiciliado na Fazenda Estiva, S/Nº 340, CEP 35585-00, Pimenta/MG, telefone (37) 99954-3806, e-mail: lucasa0826@hotmail.com, fundamentados nas disposições § 3º do art.14 da Lei nº 14.660 de 23/08/2023 altera art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) e Resolução 06/2020 FNDE, e tendo em vista o que consta na **DISPENSA - nº. 001/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA nº 010/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$39.710,00 (trinta e nove mil, setecentos e dez reais).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c. Planilha de itens e valores:

Item	Produto	Unid	Quant.	V. Unit.	V. Total
2	013724 - Abobora moranga japonesa	Quilo.	300	5,52	1656,00
3	011247 - Alface um pé 1 Unid	Unidade	1000	3,59	3590,00
4	000560 - Banana Prata 1 Kg	Quilo.	2000	6,21	12420,00
6	022484 - Batata doce / Branca / In Natura / KG	Quilo.	400	6,26	2504,00
7	009263 - Beterraba extra 1 Kg	Quilo.	600	5,69	3414,00
8	028492 - Brócolis: Hortaliça de 1ª qualidade.	Unidade	200	10,46	2092,00
10	009021 - Cenoura Vermelha Extra 1 KG	Quilo.	600	7,79	4674,00
15	031573 - Limão Taiti	Quilo.	100	7,77	777,00
20	022483 - Pepino In Natura / Graúdo / Kg	Quilo.	150	6,05	907,50
22	011608 - Repolho extra 1 kg	Quilo.	450	6,75	3037,50
23	011246 - Tomate 1 Kg	Quilo.	600	7,73	4638,00
Valor Total do Contrato:					R\$ 39.710,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 292	02.04.03.12.306.0022.2158.3.3.90.30.00	Fonte de Recurso 1.500.000
Ficha 293	02.04.03.12.306.0023.2159.3.3.90.30.00	Fonte de Recurso 1.552.000
Ficha 294	02.04.03.12.306.0023.2160.3.3.90.30.00	Fonte de Recurso 1.552.000
Ficha 295	02.04.03.12.306.0023.2161.3.3.90.30.00	Fonte de Recurso 1.552.000
Ficha 296	02.04.03.12.306.0023.2162.3.3.90.30.00	Fonte de Recurso 1.552.000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE deve seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, definida no edital e no Termo de Referência que o integra, como se neste estivessem transcritas.

O CONTRATADO deve seguir a forma de execução definida no edital e no Termo de Referência que o integra e está sujeito as sanções previstas no mesmo e a elas se sujeitando como se neste estivessem transcritas.

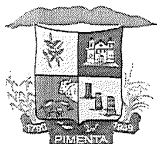
CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA n.º 010/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, Lei 14660/2023 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

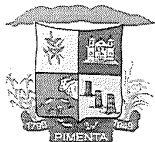
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta/MG, 09 de fevereiro de 2024

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCAS ANTÔNIO SILVERIO
CPF: 105.198.936-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF: 547.189.106-68

2 -
CPF: 547.133.316-5

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

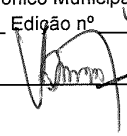
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. - Extrato de Contrato Administrativo 016/2024. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. **Contratado:** Lucas Antônio Silvério. **Dispensa de Licitação** nº 001/2024. **Processo Licitatório** nº 002/2024. **Chamada Pública** nº 010/2023. **Vigência:** 09/02/2024 à 09/02/2025. **Valor total:** R\$39.710,00. (trinta e nove mil e setecentos e dez reais). **Dotações Orçamentárias:** 02.04.03.12.306.0022.2158.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.500.000; 02.04.03.12.306.0023.2159.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.552.000; 02.04.03.12.306.0023.2160.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.552.000; 02.04.03.12.306.0023.2161.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.552.000; 02.04.03.12.306.0023.2162.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.552.000. **Pimenta/MG, 09 de fevereiro de 2024. Allysson José Ribas de Oliveira. Presidente da comissão de Contratação.**


Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da CPC

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 21/02/24 Edição nº 488



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

